

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SINTÉTICO – PT/DS/GSB/Nº 034/2022**

Processo: 87355949

**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN frente ao Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 070/2020, referente à fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 2 no município de Afonso Cláudio.

**1. DOS FATOS**

Após ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Afonso Cláudio, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/069/2020 (fls. 25-29) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 070/2020 (fls. 21-23), em que foram observadas quatro não conformidades. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 01/07/2020, a qual apresentou Defesa Prévia no dia 22/07/2020, por meio do ofício nº PR/003/105/2020 (fls. 32-37), que será avaliada neste parecer.

## 2. PARECER

### Quadro 2: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº070/2020.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	INDICAÇÕES EQUIPE TÉCNICA
<p>C1: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:</p> <p>C1.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Abr/17, Mai/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Mar/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C1.2. Não apresentou dados referentes a pH nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18 e Ago/18;</p> <p>C1.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C1.4. Não apresentou dados referentes à DBO filtrada nos meses: Mai/16, Jun/16, Jul/16, Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jan/17, Fev/17, Mar/17, Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Jun/18 e Jul/18;</p> <p>C1.5. Não apresentou dados referentes a Remoção de DBO nos meses: Mai/16, Nov/16, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Jun/18 e Jul/18;</p> <p>C1.6. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Abr/17, Jun/17, Ago/17, Out/17, Dez/17, Jan/18, Abr/18, Jun/18, Jul/18 e Ago/18;</p> <p>C1.7. Não apresentou dados referentes a Vazão no período maio de 2016 a agosto de 2018 em desconformidade com o Item 1 da Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008.</p>	<p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C2: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:</p>	<p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>

<p>C2.1. Não apresentou dados referentes aos Materiais Flutuantes nos meses: Set/18, Out/18 e Nov/18;  C2.2. Não apresentou dados referentes a pH no mês: Out/18;  C2.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis no mês: Out/18;  C2.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês: Out/18;  C2.5. Não apresentou dados referentes a Vazão no período de setembro de 2018 a janeiro de 2019 em desconformidade com o Item 1 da Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008.</p>	
<p>C3: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:  C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuante no mês: Jul/17;  C3.2. Não atendeu ao item 1 da Licença de Operação nº19/2015 e ao Art. 1 da Portaria de Outorga nº 180/2008 quanto à DBO filtrada máxima nos meses: Set/17 e Nov/17;  C3.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efic. projeto: 89%) nos meses: Set/16, Out/16, Jun/17, Jul/17 e Set/17.</p>	<p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>
<p>C4: Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Afonso Cláudio no período de 23 de maio de 2016 a 21 de janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Operação nº19/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e na Portaria de Outorga nº 180 de 12 de maio de 2008:  C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à ausência de Materiais Flutuante no mês: Dez/18;  C4.2. Não atendeu ao item 1 da Licença de Operação nº19/2015 e ao Art. 1 da Portaria de Outorga nº 180/2008 quanto à DBO filtrada máxima nos meses: Out/18, Nov/18 e Dez/18.</p>	<p>Indeferimento parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.</p>

### **3 CONCLUSÃO**

Após análise da defesa prévia enviada pela CESAN frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/070/2020, para as constatações C1 a C4, recomenda-se o indeferimento defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecerem.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/070/2020, após análise da defesa prévia apresentada pela CESAN, visando subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Regulação do Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, conforme estabelecido nos artigos 21 e 22 da Resolução ARSP 018/2018.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 19 de maio de 2022.

**Louise Bussolotti**  
EPPGG – Engenharia Civil

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e  
Fiscalização